

## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 476/2021.

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC, E ALTERA A LEI 313/2005 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ABAIARA-CE, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Esta Lei Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal.

**Art. 2º** – Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município ABAIARA-CE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Ameaça: Risco imediato de desastre. Prenúncio ou indício de um evento desastroso.
- II. Análise de riscos: Identificação e avaliação tanto dos tipos de ameaça como dos elementos em risco, dentro de um determinado sistema ou região geográfica definida.
- II. Área de risco: Área onde existe a possibilidade de ocorrência de eventos adversos.
- IV. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

#

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro Site: www.abaiara.ce.gov.br E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



CNPJ 07.411.531/0001-16

- **V. Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- VI. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
- VII. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- Art. 4º É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.
- § 1°. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.
- § 2°. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.
- **Art.** 5° O SINPDEC no âmbito municipal será constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Município e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.
- **Parágrafo único**. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.
- **Art.** 6° A COMPDEC manterá atuação articulada entre o Estado, a União e os demais Municípios do estado do Ceará, para redução de desastres e estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil, com o fim último de garantir a segurança global da população.
- **Art.** 7° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC.
- Art. 8° A COMPDEC compor-se-á de:
- I. Coordenador
- II. Secretaria executiva
- III. Setor administrativo
- IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções: Setor de Prevenção de Desastres e pelo Setor de Preparação para Emergências e Desastres;

4

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro Site: www.abaiara.ce.gov.br E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará







V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições;

VI. Conselho Municipal Setor Operativo

Art. 9° - A composição da COMPDEC terá as seguintes funções:

- **I.** O Coordenador: exercerá de forma integral as ações de defesa civil, sendo essencial que esse órgão responsável pela segurança global da comunidade funcione em caráter permanente e integral;
- II. Secretaria executiva: auxiliar o coordenador no que couber e eventualmente substituí-lo em suas atividades sempre que se fizer necessário;
- III. Setor administrativo: responsável pelo secretariado, cadastramento e revisão de recursos materiais, humanos e financeiros;
- IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções:
- a) Seção de Prevenção de Desastres: responsável pela Avaliação de Riscos aos quais o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres;
- b) Seção de Preparação para Emergências e Desastres: responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros;
- V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições:
- a) Seção de Resposta aos Desastres: responsável pelas atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres;
- b) Seção de Reconstrução responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.
- VI. Conselho Municipal: atuará como órgão consultivo e, deverá ser constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais ONG que apoiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário. A participação das lideranças comunitárias e de representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo contribui para aumentar a representatividade do Conselho.
- § 1º. Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.
- § 2º. Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.
- **Art.** 10° Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre Proteção e Defesa Civil.

4

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro Site: <a href="www.abaiara.ce.gov.br">www.abaiara.ce.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeituraabaiara2017@gmail.com">prefeituraabaiara2017@gmail.com</a> CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará







CNPJ 07.411.531/0001-16

**Art.** 11° – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 12º** – São atribuições da COMPDEC garantir as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no âmbito do município.

**Parágrafo único**. As ações da COMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 13º** -Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de ABAIARA-CE a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art. 14º** –Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art.** 15° – Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de ABAIARA-CE, a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 16° – O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- **III.** Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os



Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro Site: www.abaiara.ce.gov.br E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará







CNPJ 07.411.531/0001-16

documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art.** 17° – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art.** 18° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de ABAIARA-CE.

Art. 19° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 26 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal